

Protocolo 15- 11.085/2024

De: Camila L. - SMA - DLA

Para: SSE - EVT - Departamento de Eventos SSE

Data: 04/03/2024 às 14:39:43

Setores envolvidos:

SSE - GMC, SGA - DEPE, FCBC - DICU, SMA - GAB, SFA - CPD, SPU - DEFO, SMA - DEFA, SMA - ADM - PROT, SSE - EVT, SFA - DEAT - EVE, SFA - DEAT - TAS, BCTRAN - SA, SPU - DEFO - DIR, STU - CDE, SSS - DVIS - EVE, SFA - DEFF - EVTISS, SMA - DLA

Autorização para Realização de Evento Público de Qualquer Natureza

Boa tarde,

Segue Parecer da Secretaria de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

—

Camila Sardi de Lima

Analista Ambiental - Matrícula 32081

Anexos:

11085_24_Cedelene_Maria_Gambeta_Albanaz_Restaurante_Evento_Permissao_de_uso_34.pdf

GESTÃO DE PRAIAS – PARECER SEMAM
PERMISSÃO DE USO Nº 34

1. IDENTIFICAÇÃO			
Protocolo nº	11.085/2024		
Permissionário/Requerente	CELENE MARIA GAMBETA ALBANAZ RESTAURANTE	CNPJ/CPF:	28.275.661/0001-49
Solicitação	Autorização para Realização de Evento Público Qualquer Natureza		
Natureza	Religioso		
Modalidade	Onerosa com exploração econômica e restrição de acesso ao evento		
Local	PRAIA DA LARANJEIRAS, EM FRENTE AO RESTAURANTE SABORES DO MAR		
Área do evento	-		
Valor da permissão de uso	R\$500,00		
Período da permissão de uso	Um dia		
2. CARACTERÍSTICAS / OBSERVAÇÕES			

O requerente solicita autorização para a realização de evento denominado “EVENTO DE CASAMENTO 16/03/2024”, a ser realizado no dia 16/03/2024, na Praia de Laranjeiras, das 10:00 às 18:00 horas.

Em observância aos princípios ambientais, em especial, do Desenvolvimento Sustentável, do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e da Solidariedade Intergeracional, previstos na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81) e art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando que, conforme Lei Federal nº 7.661 de 16/5/88 - Artigo 10 - **As praias são bens públicos de uso comum do povo**, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica;

Considerando que a **Gestão das Praias** passou a ser responsabilidade do Município, após assinatura de Termo de Gestão com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU;

Considerando a Lei Federal nº 9.636/1998, art. 22, o Decreto Federal nº 3.725/2001, art. 14, a Lei Federal nº 13.240/2015, art. 14 e a **Portaria da SPU nº 01/2014**, a qual dispõe sobre o cálculo do custo de permissões de uso para a realização de eventos em áreas da União, espaços de praia ou terreno de marinha;

Considerando que a atividade a ser realizada é tolerável de acordo com as diretrizes de Uso do Solo do Município, bem como com a Política Ambiental Urbana do Município (Lei Municipal nº. 2794/08 - Plano Diretor);

Considerando que a atividade não é potencialmente causadora de impacto ambiental significativo;

Considerando o Decreto municipal nº 9.587/2019 que “Dispõe sobre a realização de eventos, e dá outras providências”;

A SEMAM no uso de suas atribuições, com fundamento no Termo de Gestão assinado com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU e na Portaria SPU nº 01/2014 resolve:

Autorizar a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº **11.085/2024** nos seguintes termos:

- A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período do dia 16/03/2024, regendo-se pela legislação

GESTÃO DE PRAIAS – PARECER SEMAM
PERMISSÃO DE USO Nº 34

em vigor e pelo presente parecer;

- Os equipamentos e as instalações a serem utilizados não poderão impedir o livre e franco acesso as praias e as águas públicas correntes e dormentes;
- Não poderá haver instalação de qualquer estrutura fixa na faixa de areia;
- Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava;
- Os resíduos gerados durante o evento deverão ser acondicionados em sacos plásticos e colocados à disposição para coleta seguindo a política municipal de separação de resíduos (reciclados e orgânicos);
- Deverão ser respeitados os níveis de pressão sonora de 55 dB, em regra, de acordo a legislação vigente e observar o que estabelece a legislação relativo as normas do sossego público, tendo em vista também os limites estabelecidos na NBR 10.151/2000
(Áreas de sítios e fazendas diurno 40 noturno 35; Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas diurno 50 noturno 45; Área mista, predominantemente residencial diurno 55 noturno 50; Área mista, com vocação comercial e administrativa diurno 60 noturno 55, Área mista, com vocação recreacional diurno 65 noturno 55, Área predominantemente industrial diurno 70 noturno 60).
- O prazo de vigência desta permissão de uso, para montagem e desmontagem dos equipamentos, será de 12 horas;
- Não poderá haver exploração econômica/comercial fora da área autorizada por este parecer;
- Este Parecer não exonera o Requerente do cumprimento de embargos, bem como quaisquer processos relativos à área em questão;
- Este parecer não autoriza corte de vegetação;
- Fica proibido entrar, parar ou estacionar veículos na areia da praia;
- Qualquer infração ao presente Parecer implicará no imediato embargo dos serviços e sujeitará o autor às sanções previstas na legislação vigente;
- Este documento deverá estar no local do evento durante sua realização;
- De acordo com a Cláusula terceira da Portaria 113/2017, cabe ao município fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciantes das ações tomadas;
- Caso a metragem autorizada para o evento em questão seja excedida, será emitida taxa complementar referente a gestão de praias.

Balneário Camboriú, 04 de Março de 2024.

EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH
Gestora de Praias do município de Balneário Camboriú
Secretária Interina do Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA48-AD37-8123-9788

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH (CPF 080.XXX.XXX-64) em 04/03/2024 14:57:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CA48-AD37-8123-9788>